



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
REGIMENTO DO INTERNATO**



**CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO**

Art. 1º O internato, segundo Art. 24 das DCN do curso de graduação de medicina 2014, é o estágio obrigatório em serviços de saúde conveniados à Universidade Federal do Piauí (UFPI) Campus Ministro Reis Velloso (CMRV) com prioridade aos serviços públicos, destinado a complementar e aprimorar as habilidades, atitudes e conhecimentos apreendidos nos períodos anteriores do curso de graduação. As atividades do internato têm oitenta por cento (80%) de carga horária prática e vinte por cento (20%) teórica, sob supervisão docente e de preceptores. Durante o internato, promover-se-á a integração do estudante em equipes multiprofissionais de saúde, além de desenvolver atitudes éticas do exercício profissional e atender às demais necessidades técnicas da formação médica.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA E FUNÇÃO**

Art. 2º - O Internato será desenvolvido preferencialmente na Rede Pública de Saúde de Parnaíba-PI e outros municípios da Planície Litorânea ou em instituição privada que estejam conveniadas com a universidade ou em fase de tramitação e disponha de atendimento direto aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O convênio deve ser firmado após apreciação e autorização da Comissão do Internato, dando-se preferência, àquelas da mesma região geográfica da Instituição de Ensino.

Parágrafo único – Entende-se como Rede Pública de Saúde as unidades hospitalares, os serviços especializados, as unidades básicas de saúde e serviços de gestão, federal, estadual ou municipal do SUS.

Art. 3º - Durante o internato, não será permitido acumular quaisquer outras atividades em horário que coincidam com as atividades do internato.

Parágrafo único – Entendem-se como atividades cumulativas, todas aquelas não contempladas no programa e que se superponham às atividades pré-definidas, tais como plantões extracurriculares, estágios não curriculares e outras atividades.

Art. 4º - O programa do Internato será realizado em quarenta (40) horas semanais, uniformemente, em todos os rodízios, no primeiro e no segundo ano. O cronograma a ser seguido será estabelecido pelo próprio serviço, evitando assim transtornos operacionais na dinâmica da unidade.

Parágrafo único – Só poderá matricular-se no Internato o estudante que tenha cumprido todas as atividades acadêmicas do 1º ao 8º período.

Art. 5º – O treinamento em serviço, quando no Hospital de Ensino, será efetuado sob supervisão direta de docentes e ou preceptores qualificados, devendo para tanto, serem designados pelos coordenadores docentes que participarão diretamente do programa. Os coordenadores de área deverão apresentar a relação nominal de todos os professores e preceptores não docentes, atualizada semestralmente, à Coordenação do Curso de Medicina e ao Coordenador do Internato, cabendo ao mesmo repassar essa relação aos estudantes que ingressem no internato para ciência de todos.

Parágrafo único – Quando as atividades se fizerem em unidades de saúde do SUS ou instituições privadas, mediante convênios, os supervisores de área também deverão informar os profissionais envolvidos seguindo os moldes do Art. 5º.

Art. 6º - O Internato, obrigatoriamente, será cumprido nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Tocoginecologia, Pediatria, Saúde Mental e Saúde Coletiva, Atenção Primária em Saúde. A área de Urgência e Emergência médica será vivenciada dentro de cada especialidade médica citada anteriormente.

§ 1º A distribuição inicial dos rodízios do internado será feita democraticamente entre os internos, respeitando sempre a equitatividade entre as áreas. A sequência dos rodízios será da seguinte forma: I- Clínica médica, II-Saúde mental e Coletiva, III- Pediatria, IV – toco ginecologia, V- clinica cirúrgica, VI- atenção primária em saúde. O rodízio ocorrerá no 5º e 6º anos do internato.

Rodízio do Internato					
Grupo de alunos	Sequência dos rodízios por área				
Grupo A	I	II	III	IV	V
Grupo B	II	III	IV	V	VI
Grupo C	III	IV	V	VI	I
Grupo D	IV	V	VI	I	II
Grupo E	V	VI	I	II	III
Grupo F	VI	I	II	III	IV

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO

Art. 7º - O Internato terá duração de noventa e seis (96) semanas, equivalentes a vinte e quatro (24) meses e será, obrigatoriamente, realizado em quarenta (40) horas semanais, com carga horária total mínima de três mil e seiscentas (3600) horas assim distribuídas:

§ 1º - Cada área do internato será dividida entre as 6 grandes áreas (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Tocoginecologia, Pediatria, Saúde Mental e Saúde Coletiva, Atenção Primária em Saúde), a serem cumpridas no 5º e 6º ano.

§ 2º - O internato iniciar-se-á impreterivelmente, no primeiro dia útil do calendário semestral elaborado pela comissão do internato.

§ 3º - Cada área de estágio terá número equivalente de alunos para que não haja sobrecarga nem oscilação na proporção alunos-pacientes-docentes em cada setor.

§ 4º - As atividades no decorrer do Internato deverão oferecer um caráter de aquisição de habilidades progressivas.

Art. 8º – O aluno gozará de férias de 3 semanas no 5º ano e de 3 semanas no 6º ano.

Art. 9º - O cumprimento da carga horária do programa é obrigatório não podendo colar grau o estudante em débito até que as horas devidas sejam repostas.

§ 1º – A reposição de até 1/4 da carga horária de cada área poderá ser feita mediante programação especial, elaborada pelo supervisor da área, desde que estas faltas sejam justificadas.

§ 2º – O estudante que tiver faltado a mais de 1/4 da carga horária proposta para a área, ficará obrigado a repeti-la, sem o que não poderá colar grau.

§ 3º – A participação do estudante em Congressos ou outras atividades só será feita com a concordância do Supervisor da área.

§ 4º – As solicitações de afastamento deverão ser feitas em requerimento padrão, com antecedência mínima de 30 dias e dirigidas ao Supervisor da área e com ciência do Coordenador do Internato.

§ 5º - O período de afastamento será, obrigatoriamente, repostado para manter a carga horária prevista e a execução da programação proposta.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO EXTERNO OPCIONAL

Art. 10 - Entendem-se como estágio externo opcional aquele realizado em instituições externas, fora do âmbito dos municípios da Planície Litorânea.

Art. 11 - O estágio pode ser realizado em instituições nacionais e internacionais.

§ 1º – Para que o estágio seja aceito é necessário que a Instituição seja credenciada pelo Ministério da Educação, no caso de nacionais, ou que seja conveniada com a Universidade Federal do Piauí.

§ 2º Os estudantes poderão, após análise do cumprimento integral dos pré-requisitos conforme os artigos 12 e 13, estagiar em até 25% da carga horária prevista para o internato.

§ 3º O estudante só poderá realizar estágio externo em uma determinada grande área no período correspondente a mesma no internato.

§4º O estágio externo, nas grandes áreas citadas no inciso 2º, será exclusivamente cumprido no internato, respeitando o princípio de aquisição de habilidades progressivas.

Art. 12 - O estágio em Instituições nacionais deverá ser solicitado com um mínimo de quarenta e cinco (45) dias de antecedência, mediante requerimento dirigido à Coordenação do Internato, julgado pela Supervisão da Área em foco e se rege pelas disposições abaixo:

- I. Declaração de aceite emitido pela instituição recebedora;
- II. Local credenciado pelo Ministério da Educação e que disponha de Internato Médico e Residência Médica na área pretendida pelo candidato;
- III. Descrição das atividades programáticas emitidas pela instituição recebedora;
- IV. Avaliação e frequência.

Art. 13 - O estágio em Instituições estrangeiras deverá ser solicitado com 90 dias de antecedência, mediante requerimento à Coordenação do Internato, julgado pela Supervisão da área em foco e se rege pelas disposições abaixo:

- I. Declaração de aceite emitido pela instituição recebedora;
- II. Que a instituição seja conveniada com a Universidade Federal do Piauí;
- III. Descrição das atividades programáticas emitidas pela instituição recebedora;
- IV. Avaliação e frequência.

Art. 14 - Os custos financeiros com passagens, hospedagem e contatos com a instituição recebedora correrão às custas do estudante.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 15 - A avaliação do aproveitamento do Interno será contínua e ao final de cada estágio, o processo avaliativo deverá contemplar as habilidades, atitudes e conhecimentos necessário para cada área, que será elaborada pelo docente e ou preceptor responsável por cada estágio.

Parágrafo Único - Os estudantes que fizerem estágio curricular (Internato) em outra instituição terão que apresentar uma avaliação em documento padronizado pela UFPI que terá seu valor correspondendo a 40% da nota. Os estudantes obrigatoriamente, devem apresentar um Diário de Campo, com valor de 10% da nota. Os estudantes que fizeram esse estágio terão que realizar obrigatoriamente avaliação de suficiência do estágio realizado externamente. Esta avaliação será elaborada pelo supervisor de cada área do internato que corresponderá a 50%.

Art. 16 - A aprovação em cada área do Internato está condicionada a obtenção de nota mínima 7 (sete) correspondente à média ponderada das avaliações.

§ 1º – O estudante que não obtiver média mínima 7 (sete) no rodízio será reprovado e repetirá esta área ao final do internato, não podendo utilizar o período de férias para tal.

§ 2º – O Internato é parte integrante da graduação do Curso de Medicina. Quando o aproveitamento do aluno for julgado insatisfatório numa área de abrangência (nota inferior a sete) o aluno deverá repetir o rodízio naquela área do internato.

§ 3º – Os Supervisores de área devem fornecer o resultado da avaliação dos Internos até no máximo de oito (08) dias úteis após a conclusão do estágio.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE INTERNATO

Art. 17 - A Comissão de Internato do Curso de Medicina terá por objetivo planejar, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades do Internato no Campus Ministro Reis Velloso da UFPI e avaliar os programas de Internato de entidades conveniadas.

Art. 18 – A Comissão de Internato será constituída por: Coordenador do Curso, Coordenador do Internato, Sub-Coordenador do Internato, Supervisor de Clínica Cirúrgica, Supervisor de Tocoginecologia, Supervisor de Pediatria, Supervisor de Saúde Mental e Saúde Coletiva, Supervisor de Clínica Médica, Supervisor de Atenção Primária em Saúde, Representante Discente do Internato 5º ano, Representante Discente do Internato 6º ano.

Art. 19 – O mandato da Comissão de Internato será de dois anos, coincidente com o exercício do Coordenador do Curso de Medicina.

§ 1º – O Supervisor de cada área do Internato será indicado pelo Colegiado da Medicina, podendo ser reconduzido e, preferencialmente, deverá ser um docente.

§ 2º – O Coordenador do Internato será indicado pelo Colegiado de Medicina e referendado por este Colegiado, com o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, mais uma vez, por igual período.

§ 3º – O sub-Coordenador do Internato deverá ser eleito entre os supervisores das áreas, que na ausência do Coordenador assumiria dupla função.

§ 4º À Comissão de Internato caberá a responsabilidade de dirimir as eventuais dúvidas e problemas que decorram do exercício do Internato de Medicina e da aplicabilidade deste instrumento, ou quando lhe for inexequível reportá-la ao Colegiado do Curso de Medicina.

§ 5º – A Comissão de Internato se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinário sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO VII DO ESTUDANTE DO INTERNATO

Art. 20 - Sendo o estudante do Internato regido por esse instrumento, cabe ao mesmo:

- I. Cumprir fielmente suas atribuições no que concerne aos horários e participação na programação;
- II. Manter-se atento ao não cumprimento por parte da instituição do programa acordado;
- III. Respeitar as normas dos locais onde estiver desenvolvendo as atividades;
- IV. Dar conhecimento à Supervisão do Internato de possíveis desvios de ação e função;
- V. Avaliar fielmente as áreas de estágio e seus respectivos preceptores;
- VI. Portar-se com urbanidade, respeito e consideração;
- VII. Trajar vestimenta adequada.

CAPÍTULO VIII DOS CONVÊNIOS

Art. 21 - A UFPI - CMRV poderá realizar convênio com Instituições de Saúde, desde que obedecidas às normas do Conselho Nacional de Educação e as especificidades definidas pela Comissão de Internato, conforme descrito abaixo:

- I. Atividades nas seis áreas básicas constando de: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Tocoginecologia, Pediatria, Saúde Mental e Saúde Coletiva, Atenção Primária em Saúde;
- II. Existência de pessoal médico para exercer a função de orientador a juízo da Comissão do Internato;
- III. Relação Orientador / Interno, no máximo 1:10 unidades/ enfermaria;
- IV. Relação aluno / Paciente no mínimo 02 e no máximo 05 em unidades de Enfermaria;
- V. Existência de Comissão de Internato para fazer e avaliar o Programa do Internato;
- VI. Manter Convênios com Escolas Médicas de Universidades Federais ou credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica, obedecendo, porém, o critério de existência das áreas básicas;
- VII. Apresentar programação especificada, onde se definam objetivos, modelo didático e formas de avaliação, para as diversas áreas de estágio, juntamente com os preceptores responsáveis e respectivos currículos;

- VIII. Existência de ambulatório geral onde as atividades do Internato possam ser desenvolvidas;
- IX. Arquivos médicos organizados;
- X. Encaminhamento da avaliação de aproveitamento do Interno, em formulário próprio a ser fornecido pela Instituição de Ensino, ao término de cada área de estágio;
- XI. Em casos especiais, analisados pela Comissão de Internato, o credenciamento de uma Instituição de Saúde poderá ser feito em uma ou mais áreas de estágio.
- XII. Situações outras que porventura não tenham sido contempladas neste Regimento serão julgadas pela Comissão do Internato à luz dos seus méritos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI.

Parnaíba, 16 de abril de 2018